RESOLUÇÃO Nº 158

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981
(Revogada pela Resolução nº 169/83
e Resolução nº 228/91)

Ementa: Adota o "Certificado de Regularidade."

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as manifestações havidas na XXII Assembléia Geral dos Conselhos de Farmácia sobre a necessidade de ser reformulado o "Certificado de Responsabilidade Técnica e de Registro dos Estabelecimentos Farmacêuticos";

CONSIDERANDO os estudos feitos pela Comissão de Legislação e Regulamentação deste Órgão, os quais, além de levarem em conta as sugestões apresentadas, propõem modelo que concilie os interesses do profissional e os dos CRFs, concernentes à fiscalização que devem executar, como sua atividade principal, decorrente da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO que se chegou a um consenso sobre a necessidade de se adotar um novo modelo de "Certificado" para o fim objetivado,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar um "Certificado de Regularidade" para as empresas ou estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, impresso em papel cartão, sob a forma de cartaz, nas dimensões de 20cm de largura por 24,5cm de altura, devendo constar deste documento, como características básicas:

a) No alto, como título principal, o nome do CFF e o do respectivo Conselho Regional de Farmácia, tendo à esquerda o emblema da República.
b) No corpo do Certificado:
    1. Validade do Certificado;
    2. Nome do estabelecimento, sua razão social e o número de seu cadastro no respectivo CRF;
    3. Endereço e localidade em que funciona o estabelecimento;
    4. Indicação do nome do responsável técnico, sua categoria profissional e o número da inscrição de que e detentor;
    5. Data da expedição do Certificado e assinatura do Diretor-Tesoureiro do CRF.
c) No verso do Certificado:
    1. Requerimento de devolução ao CRF, do mencionado documento, pelo responsável técnico.
    2. Anotações do Serviço de Fiscalização do CRF.

Art. 2º - O Certificado de Regularidade será fornecido pelo CFF aos CRFs para distribuição gratuita aos estabelecimentos nele cadastrados.

Art. 3º - Os CRFs poderão adotar modelo próprio que observe, tanto quanto possível, o padrão existente, contanto que ele perfaça os objetivos visados, que e o de propiciar maior efetividade na fiscalização a cargo dos CRFs.

Art. 4º - Para fins de fiscalização, todos os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixado em local de destaque, bem visível, o Certificado de Regularidade.

Art. 5º - O profissional responsável pelo estabelecimento deverá devolver o Certificado de Regularidade ao CRF, caso deixe a assunção da responsabilidade técnica do estabelecimento para o qual foi expedido.

Parágrafo único. Para esse fim, o profissional responsável pelo estabelecimento para o qual foi o Certificado emitido deverá ser cientificado de que lhe cumpre retornar o documento ao CRF, cessada sua responsabilidade técnica.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 41, de 10 de dezembro de 1965, bem como o modelo nela previsto.

Art. 7º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1981.

PROF. DR. ANGELO JOSÉ COLOMBO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

DO _____

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

VÁLIDO PARA O ANO DE

ESTABELECIMENTO _____

RAZÃO SOCIAL _____

CADASTRADO NO CRF - _____ N. _____

ENDEREÇO _____

LOCALIDADE _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO _____

CATEGORIA

PROFISSIONAL _____ INSCRIÇÃO PROFISSIONAL Nº _____

Certificamos que o estabelecimento a que se refere este Certificado de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional, atendendo a todos os requisitos do artigo 22, § único, e artigo 24, ambos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960.

_____ , _____ de _____ de 19 ____

_____

Diretor-Tesoureiro

1 - Este certificado deve ser afixado em lugar bem visível ao público.
2 - Por ocasião do desligamento do responsável técnico, este documento deverá por ele ser devolvido ao Conselho Regional de Farmácia.

Ilmo. Sr. Presidente do CRF - - Conselho Regional de Farmácia do _____

_____, inscrito nesse CRF sob nº _____, responsável pelo estabelecimento definido no verso, vem, respeitosamente, comunicar que a partir desta data não mais está vinculado ao estabelecimento indicado, recolhendo e devolvendo a esse Órgão, este CERTIFICADO DE REGULARIDADE, solicitando sejam feitas, na oportunidade, as anotações necessárias nos registros próprios.

_____, _____ de _____ de _____

_____

ANOTAÇÕES DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO CRF- :

1. Fiscalizado em _____/_____/_____, pelo Fiscal _____ conforme Relatório de Inspeção nº _____.
2. Fiscalizado em _____/_____/_____, pelo Fiscal _____ conforme Relatório de Inspeção nº _____.
3. Fiscalizado em _____/_____/_____, pelo Fiscal _____ conforme Relatório de Inspeção nº _____.
4. Fiscalizado em _____/_____/_____, pelo Fiscal _____ conforme Relatório de Inspeção nº _____.